

Maria Bernarda  
Secretário de Administração



Maria Bernarda  
Secretário de Administração  
Fl. Rubrica

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

**LEI Nº 3.770 de 12 de novembro de 2019.**

**Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2871 de 08 de Dezembro de 2011 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de área urbanizada do Loteamento Industrial Bairro Salete e dá outras providências"; Revoga a Lei nº 3217, de 30 de Abril de 2014 que "Concede novo prazo para instalação e início de atividades em imóvel concedido em uso para a Empresa Construtora LF LTDA e dá outras providências" e Revoga dispositivos da Lei nº 3069, de 14 de Maio de 2013 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à empresa Construtora LF LTDA, mediante a execução de serviços de terraplanagem, novo prazo para atendimento da obrigação prevista no inciso I do art. 5º, da Lei nº 2871, de 08 de Dezembro de 2011 e dá outras providências.**

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 2871, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

I – Edificar pavilhão no terreno;

Art. 2º O inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 2871, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

III – A concessionária deverá comprovar:

a) no ano de 2012: obter faturamento anual superior a 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 12 / 11 / 2019  
Maria Bernarda Grandi



|                     |         |
|---------------------|---------|
| Ordem de vereadores |         |
| Nº                  | Rubrica |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

## LEI Nº 3.770 de 12 de novembro de 2019.

- b) no ano de 2013: obter faturamento anual superior a 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e empregar, no mínimo, 07 (sete) funcionários;
- c) no ano de 2014: obter faturamento anual superior a 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e empregar, no mínimo, 08 (oito) funcionários;
- d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimas exigidos na alínea "c" deste inciso."

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal nº 2871, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Após cinco anos da assinatura do contrato administrativo, comprovado o cumprimento dos requisitos previstos no inciso III do art. 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação do imóvel a empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para a prestação de serviços."

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 3069, de 14 de maio de 2013.

Art. 5º Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 3069, de 14 de maio de 2013.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3217, de 30 de abril de 2014.

Art. 7º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2871, de 08 de dezembro de 2011 e da Lei Municipal nº 3069, de 14 de maio de 2013.

Art. 8º Fica dispensado o prazo estabelecido no art. 4º, inciso I, alínea "a" e parágrafo 3º, inciso I, do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 3244, de 10 de junho de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de novembro de 2019, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 12 / 11 / 2019  
Moria Bernarda Grandi